



**ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 428/2021 - SAOC, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Estabelecimento, como medida sanitária de caráter excepcional, da obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra COVID-19, para o acesso e a permanência nos espaços físicos dos *Campus* da UFRRJ:**

**Art. 1º** Ficam condicionados, a partir do retorno gradual das atividades acadêmicas e administrativas presenciais em conformidade às fases de retomada previstas na *Proposta de Diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas* (DELIBERAÇÃO Nº 121/2020 - SAOC, de 03/09/2021), à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, por parte dos servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, para o acesso e a permanência nos espaços físicos dos *Campus* da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

**§1º** - Os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes da UFRRJ deverão comprovar que estão efetivamente imunizados contra COVID-19, há pelo menos 15 dias após terem tomado a segunda dose, ou a dose única, dentro do ciclo de vacinação vigente, considerando-se os cronogramas instituídos pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios do Estado do Rio de Janeiro e ou de outros estados, Institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras, em relação à idade da pessoa vacinada e à necessidade de aplicações de doses de reforço.

**§2º** - As condições previstas no *caput* se aplicam aos seguintes espaços físicos, locais de uso coletivo e atividades, quando o retorno das atividades presenciais for autorizado pelo CONSU:

- I – Salas de aula e de setores administrativos;
- II – Alojamentos Universitários;
- III - Restaurantes Universitários;
- IV – Bibliotecas;
- V - Ambiente de auditórios e anfiteatros;
- VI - Laboratórios de informática de apoio às atividades de ensino;
- VII - Ginásios e Parque aquático;
- VIII - Quadras poliesportivas para atividades externas;
- IX - Divisão de Saúde;
- X - Divisão de Guarda e Vigilância;
- XI – Salas sala de aula prática e laboratórios de pesquisa;
- XII - Salas e ambientes compartilhados pelos docentes;
- XIII – Hospital Veterinário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

XIV – Atividades de fiscalização de obras;

XV - Transporte em ônibus circular da UFRRJ (condutores e usuários);

XVI - Deslocamento em veículos de transporte de passageiros de pequeno porte da instituição (condutores e usuários);

XVII - Aulas de campo e visitas técnicas;

XVIII – Demais atividades acadêmicas e administrativas da Instituição com previsão da presença de grupos de pessoas ou coletividades mais amplas.

**Art. 2º** - Caberá aos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas da UFRRJ, sob a sua responsabilidade, a adoção das providências necessárias:

I – a definição da metodologia do controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - à manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações; e,

III – ao monitoramento do cumprimento dos protocolos de prevenção ao contágio por COVID-19, contidos na *Proposta de Diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas* (DELIBERAÇÃO Nº 121/2020 - SAOC, de 03/09/2021), por parte dos docentes, discentes, técnicos administrativos e público externo que venham a acessar as dependências da sua unidade acadêmica/setor administrativo;

IV – o monitoramento do cumprimento das orientações feitas pelo Comitê de Acompanhamento do Coronavírus na UFRRJ, por parte dos docentes, discentes, técnicos administrativos e público externo que venham a acessar as dependências da sua unidade acadêmica/setor administrativo;

**Art. 3º** - Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – o certificado de vacina digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – o comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde dos municípios do Estado do Rio de Janeiro e ou de outros estados, Institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Único** – A metodologia para a operacionalização do registro oficial dos comprovantes do ciclo completo de vacinação junto às unidades acadêmicas e setores administrativos da UFRRJ, discriminados nos incisos I e II deste artigo, referentes aos servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes dos cursos presenciais de graduação e pós-graduação, será divulgada por meio comunicado junto ao portal eletrônico da Instituição e por memorando circular, após a publicação desta Deliberação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 4º** - A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

**Art. 5º** - Caberá aos dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas da UFRRJ, sob a sua responsabilidade, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto na presente Deliberação.

**Art. 6º** - Não estão autorizados ao retorno gradual às atividades presenciais nas dependências da instituição nos âmbitos do ensino, da pesquisa, extensão e administração, os servidores (docentes e técnicos administrativos) e os discentes que não cumprirem com as disposições contidas nesta deliberação, ficando sujeitos à aplicação das sanções cabíveis, desde que previstas na legislação em vigor e no Código de Conduta Discente, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 7º** - Os casos não previstos e controversos na aplicação desta Deliberação serão submetidos à apreciação, análise e deliberação do CONSU.